|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 31.493 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1.289.538/2021 |
| DENUNCIANTE | NÃO IDENTIFICADO |
| DENUNCIADA | K. K. |
| RELATORA | Márcia Elizabeth Martins |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 081/2021** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 18 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Márcia Elizabeth Martins , no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, por falta de preenchimento dos critérios de admissibilidade previstos no art. 20, § 1°, incisos I e V, haja vista que pelas informações trazidas aos autos não foi possível identificar indícios de infração ético-disciplinar.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o não acatamento da denúncia nº 31.493 e o consequente arquivamento liminar, nos termos do parecer da relatora, conforme prevê o art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por falta de preenchimento dos critérios de admissibilidade previstos no art. 20, § 1°, incisos I e V, haja vista que pelas informações trazidas aos autos não foi possível identificar indícios de infração ético-disciplinar.
2. Arquivar o processo sem intimações, haja vista que não há identificação da parte que cadastrou a denúncia, bem como a parte denunciada não tomou conhecimento desta, sendo desnecessária a sua cientificação acerca do arquivamento do expediente.

Porto Alegre – RS, 18 de novembro de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Marcia Elizabeth Martins e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**DEISE FLORES SANTOS**

Coordenadora da CED-CAU/RS